



Fig. N°

26
Andréia Vieira Guerra
Reg. 3780 - Analista Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo n°: **A-338/2017**

Interessado: **LEONILSON LIANDRO DA SILVA**

Assunto: **Regularização de obra - serviço concluído sem a devida ART**

HISTÓRICO

Trata o presente processo de requerimento do Eng. Agrim. e de Seg. do Trabalho **Leonilson Liandro da Silva**, interessado na regularização de serviços técnicos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

A regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, encontra-se regulamentada pela Resolução n° 1050/13 do CONFEA, em seu artigo 3° e 4°, decidem o encaminhamento para a Câmara Especializada.

PARECER E VOTO

A Lei Federal n° 6496 de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "**Anotação de Responsabilidade Técnica**" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma **Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.**"

Em seus artigos iniciais, determina que:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.



Fis. N°

27

Andreia Vieira Guerra
Reg. 3780 - Analista Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

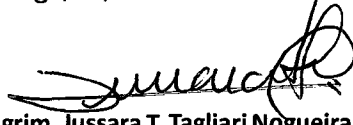
A LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu artigo 73, alínea "a" determina que: **"Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;**

Tendo em vista que todas as obras citadas em Atestado Técnico de fls. 07, abaixo copiado, que comprovam que as mesmas tiveram início e fim determinados sem o devido recolhimento da ART.

Localidades	Quant. un.	Área levant. m ²	Data	
			Início	Fim
BAGUAÇU – CONJ. HABITACIONAL OLÍMPIA - F	0	119.334,05	01/2012	03/2012
ITUVERAVA – CONJ. HABITACIONAL ITUVERAVA - G	633	272.025,26	06/2009	08/2009
BEBEDOIRO – CONJ. HABITACIONAL BEBEDOIRO - F	482	241.400,00	12/2011	02/2012
ORLÂNDIA – CONJ. HABITACIONAL ORLÂNDIA C1 / C2	308	132.870,00	02/2012	04/2012
SUINANA – CONJ. HABITACIONAL ALTAIR – B	33	25.985,00	01/2011	03/2011
TAIUVA – CONJ. HABITACIONAL TAIUVA – A	130	66.860,00	06/2011	08/2011
ITUVERAVA – CONJ. HABITACIONAL ITUVERAVA – E	24	16.442,86	06/2009	08/2009
MTE. AZUL – CONJ. HABITACIONAL MTE. AZUL – A3	12	15.098,42	06/2010	08/2010
MTE. AZUL – CONJ. HABITACIONAL MTE. AZUL – C	263	125.588,20	05/2010	07/2010
ORLÂNDIA – CONJ. HABITACIONAL ORLÂNDIA- D	190	89.292,60	11/2009	01/2010
TOTAL	2.075	1.104.896,39	-	-

DA DECISÃO: remeta-se o presente à Fiscalização de origem para emissão do Auto de Infração.

Pirassununga/SP, 7 de outubro de 2016


Eng^a Agrim. Jussara T. Tagliari Nogueira
Conselheira da CCEAgri